

Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.430

de 19 de abril de 2023.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos Servidores efetivos e comissionados, Agentes Políticos, Prefeito e Vice-Prefeito integrantes dos quadros de pessoal ativo e inativo das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro; concede aumento real de salário da forma que especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores dos quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Município de São Pedro, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, cargo ou função em comissão, aos Agentes Políticos, Prefeito e Vice-Prefeito, extensivo a todos os inativos, revisão geral anual de 5,93 % (Cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), correspondente à reposição inflacionária apurada conforme variação média dos índices oficiais (IPCA/INPC/IPC) para o período estendido entre os meses de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, conforme o disposto na parte final do inciso X do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, aplicável este reajuste retroativamente a partir do mês base de abril de 2023.

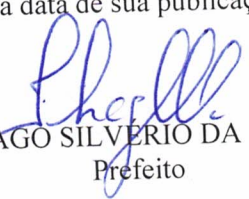
§ 1º Fica concedido também aumento real de salário de 2,07 % (dois inteiros e sete centésimos por cento), aos Servidores Municipais ocupantes de emprego público de provimento efetivo, cargo ou função em comissão, extensivo a todos os inativos, aplicável este aumento real retroativamente a partir do mês base de abril de 2023.

§ 2º Os Servidores dos quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Município, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, cargo ou função em comissão, já contemplados por qualquer reajuste de exigência da categoria e/ou aplicação de piso salarial profissional e/ou em razão do aumento do salário mínimo nacional, ficam excetuados da aplicação do reajuste e do aumento real de que tratam o caput e o § 1º deste artigo.

§ 3º Os Agentes políticos, Prefeito e Vice-Prefeito, ficam excluídos do recebimento de aumento real previsto no § 1º deste artigo, por força do disposto no Art. 30, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão empenhadas em dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário for, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA
Secretário de Governo